



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 2367/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial do Município de Parelhas/RN e autoriza o Poder Executivo a proceder com a destinação dos lotes na forma desta Lei e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Distrito Industrial do Município de Parelhas/RN, situado no assentamento Almas, no Município de Parelhas/RN, localizado à margem direita da estrada vicinal sentido Parelhas/Timbaúba, totalizando 16,59 hectares, conforme dispõe o Decreto n° 024, de 05 de agosto de 2014, e Planta Planimétrica Georreferenciada em anexo.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a utilização do Distrito Industrial do Município de Parelhas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado mediante procedimento administrativo a proceder com a alienação ou concessão de direito real de uso dos lotes que integrarão o Distrito Industrial do Município de Parelhas/RN na área descrita no artigo anterior, às empresas que vierem:

I - a desenvolver atividades industriais e comerciais no Município de Parelhas/RN;

II - a relocar seus estabelecimentos para o desenvolvimento econômico do Município;

III - a expandir a sua capacidade produtiva através de investimento em ativo permanente imobilizado ou participar de empreendimento público considerado de relevante interesse econômico social para o Município;

IV - a investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As áreas ou lotes serão definidos pelo Poder Executivo, mediante projeto de estruturação que permita a instalação de empresas de diversas tipologias empresariais.

Art. 3ª - Ficará a Procuradoria Geral do Município de Parelhas/RN responsável pela condução do procedimento administrativo de que trata o artigo anterior visando dar efetividade aos aspectos finalísticos desta Lei.

Art. 4º - Serão considerados encargos à alienação ou concessão do direito real de uso dos lotes no Distrito Industrial de Parelhas/RN, sem prejuízo de outros a serem exigidos pelo Decreto Regulamentar, qualquer dos incisos deste artigo, os quais a empresa adquirente incorrendo em descumprimento ocasionará a imediata reversão da área e de todas as benfeitorias existentes no lote ao Patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização a qualquer título:

I – Em caso de doação do lote, a destinação pela empresa donatária, da quantia avaliada pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN com a aquisição originária por desapropriação, proporcionalmente a área recebida, em projetos sociais no território municipal, no prazo de 12(doze) meses; ou

II - A apresentação de projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do lote; ou

III – A edificação de, no mínimo, 20% da área do lote transferido, no prazo de até 15 meses ou;

IV – A operacionalização da unidade no prazo de até 24 meses do ato de transferência do respectivo lote ou;

V – A utilização de, no mínimo 30%, de mão-de-obra de funcionários residentes no Município de Parelhas/RN, após o pleno funcionamento da empresa;

VI - Alienação, transferência ou locação do lote em prazo inferior a 120 meses, da assinatura do contrato de alienação.

Art. 5º - No decorrer do processo de habilitação da empresa para aquisição de lote no Distrito Industrial de Parelhas/RN, a Prefeitura Municipal poderá autorizar o uso dos lotes para empresas com a finalidade de implantação prévia e precária para procedimento de licenciamentos ambiental e urbanístico, específicos a atividade empresarial ou industrial da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira
GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo único. Com a autorização de uso que trata o caput desse artigo, a empresa será considerada imitida na posse do imóvel, devendo satisfazer todas as obrigações de possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel, além de cumprir todas as exigências desta Lei e do Contrato, aplicadas ao caso.

Art. 6º - Cada empresa poderá requerer, observada a disponibilidade a critério do Poder Executivo, tantos lotes quanto forem necessários para alcançar o pleno funcionamento dos estabelecimentos a serem instalados no Distrito Industrial.

Art. 7º - Fica reduzido de 5% (cinco por cento) para 2,5% (dois e meio por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente sobre os serviços desenvolvidos pelas empresas contempladas no Distrito Industrial de Parelhas/RN, pelo prazo 10 (dez) anos, observado o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Todas as atividades e empreendimentos a serem instalados no Distrito Industrial de Parelhas/RN deverão dispor de licenciamento de acordo com padrões estabelecidos pelo órgão ambiental estadual, observadas, em todos os casos, as demais normas legais aplicáveis.

Art. 9º - O projeto arquitetônico, suas possíveis alterações e as obras a serem implantadas no local submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público para constatação de sua consonância com as Legislações Municipais aplicáveis.

Art. 10º - No Contrato de alienação constará a plena aceitação, por parte do adquirente, dos encargos previstos nesta Lei, nos regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do Distrito, observada a legislação referente à matéria.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão as custas de dotação orçamentaria própria.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas/RN, 12 de dezembro de 2014.

Francisco Assis de Medeiros.
Prefeito Municipal